

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021 – FUMTUR

INTERESSADAS: PGO ENGENHERIA EIRELLI
TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INST. E CO. LTDA
SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELLI
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PATRÍCIA EDUARDA PETRY ME
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP

Às nove horas, do décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (18/02/2021), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 03, de 04 de janeiro de 2021, para Julgamento da Habilitação do processo licitatório Tomada de Preço nº. 01/2021 – FUMTUR.

Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias, considerando o parecer técnico emitido pelo Analista Contábil referente à qualificação econômica-financeira e o parecer técnico do Setor de Engenharia, e, atendendo ao princípio da legalidade, impensoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela inabilitação das empresas: **PGO ENGENHERIA EIRELLI, CNPJ 26.262.878/0001-99, TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INST. E CO. LTDA inscrita no CNPJ 21.990.134/0001-77, SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELLI inscrita no CNPJ 18.806.639/0001-24, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 14.770.128/0001-49, PATRÍCIA EDUARDA PETRY ME, inscrita no CNPJ 15.075.530/0001-76, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP inscrita no CNPJ 08.628.996/0001-96** por não atenderem ao requisito do subitem 7.1.6 b, do Edital; as empresas **TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INST. E CO. LTDA inscrita no CNPJ 21.990.134/0001-77 e PGO ENGENHERIA EIRELLI, CNPJ 26.262.878/0001-99** também por não atenderem o item 7.1.4, letra A. Por fim regista-se que no dia 15 de fevereiro de 2021 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição nº 3.412, Decisão de Declaração de Inidoneidade à empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda EPP, imputando-lhe o impedimento de licitar com o Município de Timbó pelo prazo de 02(dois) anos restando impossibilitada de se manter no processo.

Os pareceres de Análise Contábil e de Engenharia permanecem a disposição para maior detalhamento do não atendimento dos requisitos de habilitação.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Os envelopes da proposta de preço deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até o fim do prazo de recursos para analise posterior de continuidade do processo ou seu encerramento. .

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

TAINARA FISTAROL
Membro

ANDERSON DAVID RADDATZ
Membro